



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7150

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (REJEITADO). Dispõe sobre normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
cc: 27.4
ordem: 51
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Vereadora – Fátima Macedo

ASSUNTO:

Dispõe Normas para a Instalação de Circos ou Parques de Diversões no Perímetro Urbano do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 31/01/2006

- 1 -
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM 1^ª EM. 02.05.2006
- 4 - REPÓRTERO EM 2^ª EM. 09.05.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Openições
31/01/106

Projeto de Lei nº /2006

Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os circos ou parques de diversões somente poderão se instalar, no município de Montes Claros, em terrenos situados à distância mínima de 500 (quinhentos) metros das escolas e residências;

Parágrafo único: Os circos, portadores de animais considerados perigosos, somente poderão se instalar em terrenos situados à distância mínima de 1000 (mil) metros das residências ou escolas e que contenham infra-estrutura suficiente à segurança da platéia, vizinhança e da população.

Art.2º-O alvará de funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá ser concedido após constatação do estabelecido por esta lei;

Art.3º- Caberá a órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de janeiro de 2006.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora





É legal e constitucional.
Egavirson - 22.03.06.
A. Silveira 2006
Adelmo





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei _____ enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605